



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI COMPLEMENTAR Nº 009 DE 09 DE AGOSTO DE 2000

Dá nova redação ao art. 119 da Lei Complementar nº 006 de 01 de fevereiro de 2.000 e dá outras providências.

Art. 1º - O art. 119 da Lei Complementar nº 006 de 01 de fevereiro de 2.000, terá a seguinte redação:

“ **Art. 119** – Fica obrigado o proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que não promova seu adequado aproveitamento, à luz do Plano Diretor, ao parcelamento ou edificação compulsórios realizados pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único – Em qualquer zona de uso, nas edificações existentes com uso inadequado serão permitidas apenas obras de manutenção relativas à segurança, conservação e higiene, ficando proibido o acréscimo de área construída e/ou pavimentada, até que se defina sua realocação.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 09 de agosto de 2000.**


CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal


ONDINA MARIA CHAGAS CANUTO
Secretária Interina de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

